Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 10 / 11 / 2010
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 16 / 11 / 2010

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 144/2010

De 10 de Novembro de 2010.

"Cria o Portal da Transparência do Município de Pedro Afonso/To."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, de forma integrada, em sua pagina da internet "site oficial", pela rede mundial de computadores, as informações referentes à execução financeiro-orçamentária e à estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedro Afonso.

§ 1°. O Portal denominado "Portal da Transparência do Município de Pedro Afonso" será disponibilizado em página ou site oficial do Executivo Municipal, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil leitura e consulta:

I - Orçamento anual de cada Secretaria, Órgãos da Administração Direta e Administração Indireta;

II - Execução do Orçamento;

III - Contratos;

IV - Convênios;

V - Acompanhamento de convênios e lista de inadimplentes;

VI - Passagens e diárias;

VII - Licitações;

VIII - Dispensas e Inexigibilidade de licitação;

IX - Estrutura da Administração;

X - Número de servidores concursados e comissionados por órgão;

XI - Consultas públicas;

XII - Decisão dos Conselhos;

XIII - Cadastro de pessoas jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;

XIV - Empresas penalizadas e motivo;

XV - Banco de preços;

XVI - Transferências de recursos para qualquer tipo de organização não governamental, bem como a prestação de contas;

XVII - Lista cronológica de precatórios judiciais;

XVIII - Relação de obras de engenharia e infra-estrutura iniciadas e terminadas;

XIX - Arrecadação e investimento da Contribuição do Serviço de Iluminação Pública;

XX- Arrecadação de impostos e seus respectivos investimentos.

§ 2°. Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta a toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos da Administração Pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta, dentre elas as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Art. 2°. Os dados deverão ser atualizados semanalmente.

Art. 3º. O Poder Executivo providenciará a implementação da página objeto da presente, em cento e oitenta dias a contar da data da publicação, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. A implementação do Portal da Transparência não importará nenhum aumento de despesas para a municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais e apoio de pessoal já existente nos quadros do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos dez dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez (10/11/2010).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal